

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIAS

Processo Administrativo nº 049/2025

Pregão, na forma Eletrônica nº 006/2025

Objeto: Registro de preços destinado a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Cuida-se do pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, solicitado via E-mail, na data do dia 02/07/2025 às 11h48min pela empresa TOP 3 SERVICE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.227.789/0001-71, sendo recebido por este pregoeiro no dia 03/07/2025.

I - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de esclarecimento tem fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e também no item 15 do edital, que trata da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, a saber:

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail dl.itz.agentedcontratacao2025@gmail.com

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

15.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

A abertura da Sessão Pública do referido pregão está prevista para o dia 18/07/2025 às 09h00 (horário de Brasília), logo o mencionado pedido de esclarecimento é **TEMPESTIVO**.

II - DO PONTO QUESTIONADO

São solicitados pela empresa TOP 3 SERVICE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA os seguintes esclarecimentos:

O edital em seu Termo de Referência no que tange a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA o Item 11.4 - REGISTRO NO CREA

Em seu sub item 11.4.1 discorre: No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional, caso se consagre vencedora do certame.

PERGUNTA/DÚVIDA.

O visto do CREA no estado do Maranhão será exigido como critério de habilitação para o certame? no caso de não apresentar a empresa poderá ser considerada inabilitada? Diante disso, solicitamos o seguinte esclarecimento:

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre destacar que o item 11.4, que trata de um dos requisitos de qualificação técnica diz que a empresa precisa apresentar “*Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade na abertura do certame. (Itens nº 01 à 05, 17, 29, 30, 35 e 36);*”. Além disso, o item 11.4.1 diz que “*No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional, caso se consagre vencedora do certame.*”

Assim sendo, para os itens citados anteriormente, no momento da habilitação basta a empresa apresentar apenas o registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em plena validade na data de abertura no certame, todavia, caso a empresa se consagre vencedora do certame para os referidos itens, antes da assinatura do contrato, a mesma deverá providenciar os respectivos vistos do CREA do Estado do Maranhão acaso seja sediado em outro estado da federação.

Victor Gabriel Aquino da Silva
Agente de Contratação
Portaria/GRAT/PR nº 076/2024